

**ATA DE ELEGIBILIDADE N° 006**  
**SELEÇÃO PÚBLICA PSA 006/2018**

Aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito, às 17:00hs, de acordo com os ditames do Decreto 8.241/2010, conforme diretrizes expedidas pelo Projeto Conexão Mata-Atlântica, reuniu-se o membro da Comissão de Seleção, no Rio de Janeiro, para análise da elegibilidade de propostas encaminhadas para a Seleção Pública PSA 006/2018, que tem como objeto a seleção de proprietários ou legítimos possuidores de imóveis rurais para participação no Projeto de Pagamento por Serviços Ambientais, na modalidade PSA Uso Múltiplo. Foram recebidas documentações, por e-mail, de proponentes ao Edital referenciado, que passamos a analisar.

Após análise da elegibilidade, tratando do cumprimento dos requisitos constantes dos itens 4 e 10.2 do Edital, temos a decisão de HABILITAR, portando declarar ELEGÍVEIS, os seguintes proponentes:

<b>NÚMERO DO CAR</b>	<b>PROONENTES</b>	<b>Município</b>
35500010015228	Luiz Antonio Pereira	São Luiz do Paraitinga
35372060218992	Adilson José Macedo	Itariri
35233050318314	Celia Regina Gomes Higa	Itariri
35233050320023	Donizete Manoel de Oliveira	Itariri
35233050308456	Hildemar Rodrigues Pires	Itariri
35499040214098	Cassio Elisabetsky	São José dos Campos
35233050216563	Silvano Moreira de Abeu	Itariri

O proponente Fernando de Novaes Oliveira, referente a propriedade de CAR 35500010328450, município do São Luiz de Paraitinga, não apresentou documento de posse e/ou propriedade de acordo com o previsto no Edital, tendo juntado declaração de posse e um contrato de compra e venda não escriturado. O proponente fica, então, HABILITADO COM RESSALVAS, tendo até a data de homologação e adjudicação para juntar documento na forma prevista em Edital, sob pena de desclassificação.

O proponente João Lucio de Lima Filho, referente a propriedade de CAR 35299060306500, município do Itariri, não apresentou documento de posse e/ou propriedade de acordo com o previsto no Edital, tendo juntado apenas declaração de posse e uma solicitação para inscrição no CAFIR, sendo que a própria inscrição encaminhada registra a informação que a mera inscrição não garante direito ou pressupõe a posse e/ou propriedade. O proponente fica, então, HABILITADO COM RESSALVAS, tendo até a data de homologação e adjudicação para juntar

documento na forma prevista em Edital, sob pena de desclassificação.

O proponente João Gualberto de Moraes Salinas, habilitado com ressalvas na ata de elegibilidade 003, encaminhou ITR cumprindo assim o previsto no edital, sendo então declarado HABILITADO.

A proponente Maria Cristina Machado Freire, habilitado com ressalvas na ata de elegibilidade 002, encaminhou registro de imóvel atualizado, cumprindo assim o previsto no edital, sendo então declarada HABILITADA.

A proponente Marlene Palamar, referente a propriedade de CAR 35233050274899, município do Itariri, não apresentou declaração de anuência. Considerando que a proponente juntou todos os documentos de posse e/ou propriedade em nome de terceiros e um contrato de compra e venda em nome de terceiros e conflitantes entre si, temos por INABILITAR a proponente.

A proponente Renata Lara Maimoni, referente a propriedade de CAR 35500010141226, município do São Luiz do Paraitinga, apresentou um contrato de compra e venda e uma averbação de usucapião que se referem a mesma propriedade (Sítio das Palmeiras), sendo que, juridicamente, um torna o outro desnecessário e vice-versa, sendo assim uma contradição constante da documentação encaminhada, que remete a uma inconsistência que precisa ser sanada. Considerando que a proponente juntou todos os documentos de posse e/ou propriedade aparentemente contraditórios entre si, temos por INABILITAR a proponente.

Os proponentes HABILITADOS, portanto considerados **ELEGÍVEIS**, terão a linha de base elaborada e a pontuação inicial calculada na forma prevista no Edital.

### **Comissão de Seleção**